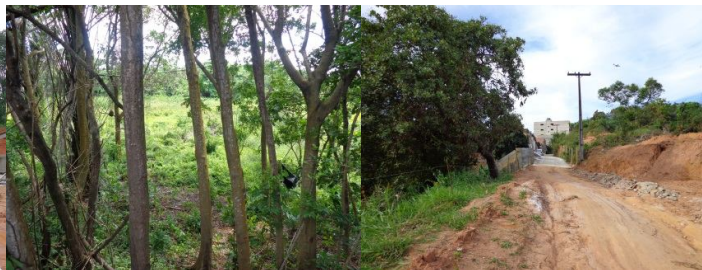


Manual do Licenciamento Ambiental

Novo Sistema de Licenciamento do Município do Salvador

Com base no Decreto Municipal Nº. 19.778, de 21 de julho de 2009 e no Projeto de Lei da Política Municipal do Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal do Salvador | Diretoria Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Agosto de 2014

1. Apresentação

A Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, Nº. 6.938, foi promulgada em 02/09/1981. Embora tenham se passado mais de 30 anos desde que passou a vigorar, muitos dos instrumentos da Política de Meio Ambiente ainda são pouco conhecidos pela população em geral.

O município do Salvador iniciou suas atividades de licenciamento ambiental no ano de 2006, com a criação da Superintendência Municipal do Meio Ambiente. Em 2013, com a dissolução da SMA, ocorreu a transferência das atividades de comando e controle para a Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DGA), na estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte (SEMUT), incluindo o licenciamento ambiental de todos os empreendimentos e atividades de impacto local.

O presente manual foi elaborado pela DGA/SEMUT com o intuito de auxiliar o empresário no momento da primeira solicitação ou renovação da licença ambiental do seu empreendimento, esclarecendo e sintetizando os principais passos a serem dados durante o processo.

Trata-se de um guia prático para regularização de qualquer atividade em funcionamento ou que se pretenda instalar no município do Salvador.

Com a divulgação deste manual, a DGA/SEMUT pretende dar mais celeridade ao atendimento no órgão, reduzindo a necessidade de consultas presenciais ou telefônicas e munindo o empresário de informações essenciais para que sua atividade tenha um funcionamento ambientalmente adequado.

2. Licenciamento Ambiental

2.1. O que é licenciamento ambiental?

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual os órgãos ambientais avaliam a viabilidade ambiental de um empreendimento e atestam seu enquadramento às normas ambientais vigentes, determinando ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os riscos ambientais daquele empreendimento.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº. 6.938/81), e tem como objetivo agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado como bem de uso comum de toda a sociedade.

O licenciamento é concedido para as fases de localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, e que possam causar degradação ambiental.

2.2. O que acontece se eu for sujeito ao licenciamento e não obtiver a licença ambiental?

Quando um empreendimento é sujeito ao licenciamento e não busca se regularizar, estará infringindo a legislação e por conta disso poderá sofrer as sanções previstas na Lei de

Crimes Ambientais (Lei Federal Nº. 9.605/98), que podem resultar em multa, embargo ou mesmo detenção.

2.3. Em que órgão eu devo solicitar a minha licença ambiental?

Em 2011, a Lei Complementar Nº. 140 regulamentou o Art. 23 da Constituição Federal, e estabeleceu claramente os níveis de competência Federal, Estadual e Municipal nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum de proteção ao meio ambiente no território nacional.

De acordo com o Art. 7º. da Resolução CONAMA Nº. 237, de 19 de dezembro de 2007 e o Art. 13 da Lei Complementar Nº. 140, de 08/12/2011, os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei.

No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). No nível estadual, o licenciamento é realizado através do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA). O nível municipal será tratado no próximo item.

O quadro a seguir mostra os casos em que cada órgão deve ser responsável pelo licenciamento.

Órgão ambiental competente	Dano potencial	Outros requisitos legais
IBAMA	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União (exceto Áreas de Proteção Ambiental - APAs);
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;
		Bases ou empreendimentos de caráter militar, excetuando-se os casos previstos na Lei Complementar Nº. 97, de 09 de junho de 1999.
		Destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
		Empreendimentos cuja localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira.
INEMA	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual, exceto APAs;
		Atividades que impliquem supressão de vegetação enquadrada como estágios secundário e avançado do bioma da Mata Atlântica (conforme Resolução CONAMA Nº. 05/94);
		Atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do Município, conforme constatado no estudo apresentado para o licenciamento ambiental;
		Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio.
SEMUT/DGA	Impacto ambiental local	Empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologias definidas na Resolução CEPRAM Nº. 4.327/13;
		Empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto APAs.

3. Procedimentos para o Licenciamento Ambiental no Município do Salvador

3.1. Qual o órgão responsável pelo licenciamento ambiental em Salvador?

O órgão responsável pelo licenciamento ambiental no município do Salvador é a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte (SEMUT), através da Diretoria Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DGA), que funciona no seguinte endereço: Rua Agnelo de Brito, 201, Federação, Salvador – BA, andar térreo, tel: (71) 2105-2930.

A competência para o licenciamento foi estabelecida através da reforma administrativa que alterou a estrutura das Secretarias do Governo Municipal em 2013, e no Regimento Interno da SEMUT.

Encontra-se em tramitação na Câmara Municipal o projeto de Lei Ambiental Municipal, com previsão para ser sancionada em dezembro de 2014. Esta Lei estabelecerá claramente os critérios e procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental em Salvador.

3.2. Quais são os empreendimentos sujeitos ao licenciamento?

Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental foram definidos com base na Resolução CEPRAM Nº.

4.327/13, que estabeleceu as atividades de impacto local de competência dos municípios. Em Salvador, existe legislação específica para Estações Rádio Base (Lei Municipal Nº. 6.976/06), com procedimentos definidos para este tipo de empreendimento.

A Coordenação de Licenciamento Ambiental definiu, com base no Art. 2º. da Resolução CONAMA Nº. 237/97, alguns empreendimentos que serão licenciados a nível municipal até que sobrevenha legislação municipal específica, tais como atividade de controle de pragas e assemelhadas, atividades de manutenção de veículos automotivos, edificações multiresidenciais de qualquer porte, entre outras. São listadas a seguir as tipologias sujeitas ao licenciamento no município do Salvador.

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Com base no Anexo Único da Resolução CEPRAM Nº. 4.327/13

Divisão A: Agrossilvopastoris

- Criação de bovinos, bubalinos, muales e equinos;
- Criação de aves e pequenos mamíferos;
- Criação de caprinos e ovinos;
- Criação e creche de suínos;
- Piscicultura intensiva em viveiros escavados;
- Piscicultura continental em tanques-rede, “raceway” ou similar;
- Piscicultura marinha em tanques-rede, “raceway” ou similar;
- Ranicultura, algicultura e malacocultura;
- Silvicultura;

Divisão B: Mineração

- Extração areias, arenoso, cascalhos e filitos;
- Extração de areias em recursos hídricos;
- Extração de gesso, caulim e saibro;
- Extração de basalto, calcários, gnaisses, granitos, granulitos, metarenitos, quartzitos, dentre outras utilizadas para a produção de agregados e beneficiamento associado (britamento);
- Extração de ardósia, dioritos, granitos, mármore, quartzitos, dentre outras utilizadas para revestimento;

- Extração de materiais cerâmicos (argilas, caulinita, diatomita e montmorilonita, dentre outros);
- Extração de cianita, feldspato, fluorita, leucita, moscovita, nefelina, quartzo e turmalina, dentre outros utilizados para manufatura de vidro/vitrificação, esmaltação e indústria óptica, eletrônica, etc.;
- Extração de apatita, bentonita, calcário, calcita, camalita, dolomita, fosfatos, guano, minerais de borato, potássio, salgema, salitre, silvita e sódio, dentre outros, para produção de fertilizantes e corretivos agrícolas;
- Extração de anidrita, andalusita, anfibólios, barita, calcário conchífero, calcita, caulinita, cianita, corindron, feldspato, gipsita, Magnesita, moscovita, pegmatito, quartzo leitoso, sílex, talco, vermiculita, xisto e zirconita, dentre outros, para uso industrial.

Divisão C: Indústrias

- Frigorífico e/ou abate de bovinos, equinos, muales;
- Frigorífico e/ou abate de caprinos e suínos;
- Abate de aves;
- Beneficiamento de carnes;
- Pasteurização e derivados de leite;
- Industrialização de frutas, verduras e legumes (compotas, geleias, polpas, doces, etc.);
- Fabricação de farinhas, amidos, féculas de cereais, macarrão, biscoitos e assemelhados;
- Industrialização de mandioca (farinha, fécula);

- Fabricação de balas, produtos de açúcar, confeitaria, chocolate e assemelhados;
- Industrialização da amêndoa de cacau;
- Fabricação de óleos, margarinas e outras gorduras vegetais;
- Produção de bebidas destiladas (aguardente, uísque e outros);
- Produção de bebidas fermentadas (vinhos, cervejas e outros);
- Produção de bebidas não alcoólicas (refrigerantes, chá, sucos e assemelhados);
- Fabricação de ração animal;
- Processamento e fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos e assemelhados;
- Beneficiamento, fiação ou tecelagem de fibras têxteis;
- Fabricação de artigos têxteis com lavagem e/ou pintura;
- Fabricação de absorventes e fraldas descartáveis;
- Desdobramento de madeira (pranchas, dormentes e pranchões), fabricação de madeira compensada, folheada e laminada;
- Fabricação de artefatos de madeira sem tratamento;
- Fabricação de artefatos de madeira com tratamento (pintura, verniz, cola e assemelhados);
- Fabricação de papel;
- Fabricação de produtos de papel, ondulado, cartolina, papelão, papel cartão, papel higiênico, produtos para uso doméstico, e embalagens;
- Usinas de asfalto;
- Produção de óleos e graxas lubrificantes;
- Produção de biocombustível;

- Produção de emulsão asfáltica (concreto betuminoso);
- Beneficiamento de borracha natural;
- Fabricação de pneus e câmaras de ar;
- Recondicionamento de pneus;
- Fabricação de artefatos de borrachas ou plástico (baldes, garrafas pet, elásticos e assemelhados);
- Fabricação de calçados, bolsas, acessórios e semelhantes;
- Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
- Beneficiamento de couros e peles sem uso de produto químico (salgadeira);
- Fabricação de artigos de couro;
- Fabricação de vidro;
- Fabricação de artefatos de barro e cerâmica;
- Fabricação de refratários, pisos e azulejos ou semelhantes;
- Fabricação de produtos e artefatos de gesso;
- Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras;
- Produção de argamassa;
- Fabricação de gesso, cal e assemelhados;
- Metalurgia e fundição de metais ferrosos;
- Metalurgia e fundição de metais não ferrosos;
- Metalurgia de metais preciosos;
- Fabricação de soldas e anodos;
- Fabricação de tubos de ferro e aço, tonéis, estruturas metálicas e semelhantes;
- Fabricação de telas e outros artigos de arame, ferragens, ferramentas de corte, fios metálicos e treilados, pregos, tachas, latas e tampas e semelhantes;

- Fabricação de motores e turbinas, máquinas, peças, acessórios e equipamentos;
- Fabricação de equipamentos para transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Fabricação de equipamentos elétricos industriais, aparelhos eletrodomésticos, fabricação de materiais elétricos, computadores, acessórios e equipamentos de escritório, fabricação de componentes e acessórios eletrônicos ou equipamentos de informática;
- Fabricação de mídia virgens, magnéticas e ópticas;
- Fabricação de centrais telefônicas, equipamentos e acessórios de radiotelefonia e fabricação e montagem de televisores, rádios e sistemas de som;
- Fabricação e/ou montagem de veículos automotores, trailers e semelhantes;
- Fabricação e/ou montagem de motocicletas e triciclos;
- Fabricação de bicicletas;
- Fabricação de carrocerias;
- Fabricação e montagem de aeronaves.

Divisão D: Transporte

- Bases operacionais de transporte ferroviário, aéreo de cargas, transportadora de passageiros e cargas não perigosas;
- Bases operacionais de transportadoras de produtos e/ou resíduos perigosos, com lavagem interna e/ou externa.

Divisão E: Serviços

- Construção de Linhas de Distribuição de energia elétrica com tensão ≥ 69 Kv;
- Geração de energia por painéis solares;
- Terminais de minério;
- Terminais de grãos e alimentos;
- Postos de venda de gasolina e outros combustíveis (incluindo GNV e GNC);
- Entrepósitos aduaneiros de produtos não perigosos, terminais de estocagem e distribuição de produtos não perigosos e não classificados;
- Construção ou ampliação de Sistema de Abastecimento Público de Água (captação, adução, tratamento, reservação);
- Construção ou ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário (redes de coleta, interceptores, tratamento e disposição final de esgotos domésticos);
- Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos;
- Reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização);
- Reciclagem de papel, papelão e similares, vidros e materiais plásticos;
- Aterros Sanitários;
- Áreas de Bota fora;
- Estações Rádio Base de Telefonia Celular (ERBs);
- Cemitérios;
- Tinturaria e lavanderias industrial/hospitalar;
- Manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos;

- Serviços de calderaria, usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- Serviços de descontaminação de lâmpadas fluorescentes ou reciclagem;
- Produção de concreto e argamassa;
- Serviços de lavagem, descontaminação e manutenção de tanques e isotanques;
- Serviços de britagem, resíduos da construção civil e outros;
- Serviço de controle de pragas e assemelhados;
- Serviços de manutenção de veículos automotivos (incluindo concessionárias).

- Edificações multiresidenciais;
- Edificações em geral.

Divisão F: Obras Civas

- Implantação ou ampliação de rodovias;
- Ferrovias;
- Aeroportos;
- Autódromos e aeródromos;
- Metrô;
- Barragens e diques;
- Canais;
- Retificação de cursos d'água;
- Galpões e canteiros de obra.

Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer

- Estádios de futebol, parques temáticos, de diversão e de exposição, Jardins Botânicos e Zoológicos;
- Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros, e parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos) e conjuntos habitacionais;
- Habitação de interesse social;

3.3. Quais são os tipos de licença ambiental?

Dependendo da fase do empreendimento, do tempo de realização, e outros fatores, é necessário solicitar tipos diferentes de Licença Ambiental.

Licença Unificada (LU): concedida para empreendimentos simplificados, nos casos em que as características do empreendimento assim o indiquem, para as fases de localização, implantação e operação, como uma única licença;

Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implantação;

Licença de Instalação (LI): concedida para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos;

Licença de Operação (LO) e suas renovações: concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e estabelecimento das

condições e procedimentos a serem observados para essa operação;

Licença Prévia de Operação (LPO): concedida a título precário, válida por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, para os empreendimentos e atividades em que se fizer necessária a avaliação da eficiência das medidas adotadas pela atividade na fase inicial de operação;

Licença de Alteração (LA): concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente;

Autorização Ambiental (AA) para Atividades de Caráter Temporário: concedida no caso de atividades ou empreendimentos cujo funcionamento dar-se-á em período de tempo limitado;

Autorização para Poda (AP) concedida para execução de poda em áreas privadas;

Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), em áreas privadas: concedida quando for necessário suprimir vegetação em área privada para implantação de empreendimento ou atividade;

Prorrogação do Prazo de Validade (PPV) da Licença ou Autorização Ambiental: concedida, uma única vez, para prorrogação do prazo de validade de licença em vigor;

Termo de Compromisso (TC): celebrado com os responsáveis pelas atividades causadoras de impactos no meio ambiente, visando à adoção de medidas compensatórias específicas;

Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental (RC): concedida após análise da solicitação para a revisão de condicionantes pré-estabelecidos na Licença Ambiental;

Transferência de Licença Ambiental (TLA): concedida quando houver mudança de titularidade da licença ambiental;

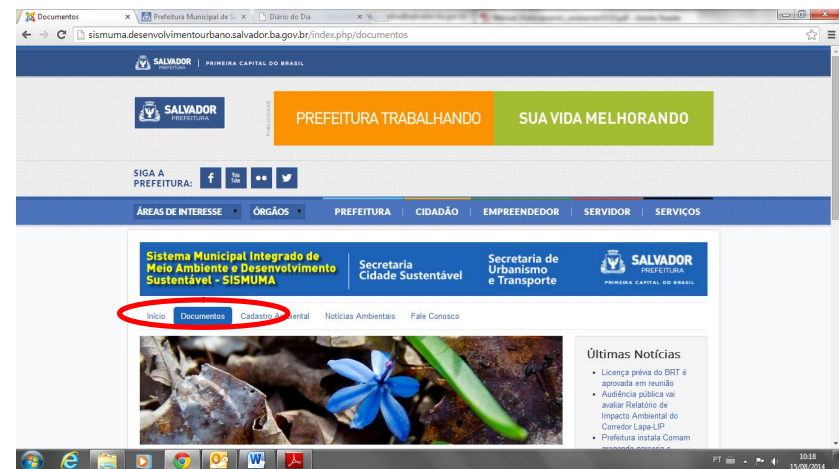
Alteração de Razão Social (ARS): concedida quando houver alteração na razão social de um empreendimento licenciado.

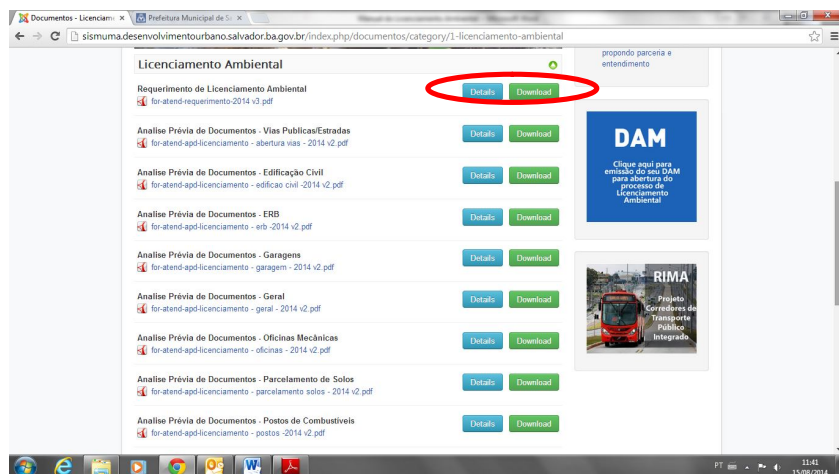
Cabe ressaltar que a legislação prevê que os órgãos ambientais podem, extraordinariamente, demandar uma licença ambiental do empreendedor para determinado empreendimento, mesmo que não esteja listado na Resolução CEPRAM Nº. 4.327/13, quando julgar que há potencial poluidor.

3.3. Passo a passo para a obtenção da licença junto à DGA/SEMUT

Todas as informações necessárias ao licenciamento municipal estão no endereço eletrônico www.desenvolvimentourbano.salvador.ba.gov.br/sismuma

Todos os formulários necessários estão na pasta DOCUMENTOS. Basta clicar na opção DOWNLOAD para baixar o arquivo.





PASSO 1 – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

O empreendedor deve preencher todo o formulário de REQUERIMENTO, marcar o tipo de licenciamento pretendido e fazer uma descrição sumária da atividade a ser executada. É importante indicar os dados para enquadramento, para facilitar o atendimento.

REQUERIMENTO
Licenciamento Ambiental

1. Requerimento para:

☐ Licença Unificada (LU)	☐ Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)
☐ Licença Prévia (LP)	☐ Prorrogação do Prazo de Validade (PPV)
☐ Licença de Instalação (LI)	☐ Termo de Compromisso (TC)
☐ Licença de Operação (LO)	☐ Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental (RC)
☐ Renovação de Licença de Operação (RLO)	☐ Transferência de Licença Ambiental (TLA)
☐ Licença de Alteração (LA)	☐ Alteração de Razão Social (ARS)
☐ Autorização Ambiental (AA)	☐ Autorização para Poda (AP)
☐ Licença Prévia de Operação (LPO)	

2. Dados do Empreendedor

Razão Social / Pessoa Física: _____

CNPJ / CPF: _____ IE: _____ IM: _____

Endereço do requerente: _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Além do formulário de REQUERIMENTO, o empreendedor deve imprimir o formulário com a DOCUMENTAÇÃO BÁSICA e o formulário específico para a sua atividade ou empreendimento:

- ❖ Estação Rádio Base (ERB);
- ❖ Construção Civil;
- ❖ Requalificação Urbana;
- ❖ Loteamento Urbano;
- ❖ Serviços de Manutenção de Veículos;
- ❖ Postos de Combustíveis;
- ❖ Indústrias;
- ❖ Outras Atividades Não Listadas.

Em cada formulário, o empreendedor encontrará a relação dos documentos e estudos básicos que deverão ser atendidos para a formação do processo de licenciamento ambiental.

Para os empreendimentos não passíveis de Licença Ambiental, devem ser atendidos os requisitos listados no formulário de DISPENSA. Para empreendimentos que possuam licença anterior, devem ser seguidas as instruções constantes no formulário de RENOVAÇÃO.

PASSO 2 – AJUNTE DE DOCUMENTAÇÃO

A partir das informações contidas nos formulários, o empreendedor deve providenciar a documentação relacionada. Ressalta-se que os roteiros, estudos e projetos devem ser entregues acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente de registro no Conselho de Classe do profissional responsável pelas informações.

Além dos documentos técnicos, é necessário apresentar algumas certidões negativas, conforme regulamento municipal específico.

A certidão negativa de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é obtida no site da SEFAZ, através do endereço

eletrônico www.sefaz.salvador.ba.gov.br, utilizando as opções SERVIÇOS/CERTIDÕES.

A certidão negativa de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é obtida no mesmo link, utilizando as mesmas opções.

Também é necessário pagar uma taxa de abertura de processo, que pode ser obtida através do endereço eletrônico www.sefaz.salvador.ba.gov.br, utilizando as opções SERVIÇOS/OUTROS ÓRGÃOS/SEMUT.

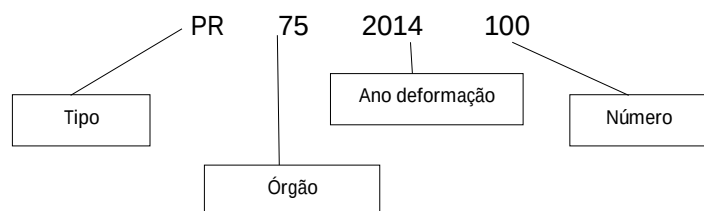
Um link para gerar o DAM de abertura de processos está disponível na página do SISMUMA.



O comprovante de pagamento deve ser entregue à SEMUT junto com a documentação técnica para abertura do processo.

PASSO 3 – FORMAÇÃO DO PROCESSO

Após providenciar toda a documentação, o empreendedor deve comparecer novamente ao ATENDIMENTO da SEMUT para conferência da documentação e abertura do processo. Vencida esta etapa, o técnico do atendimento autoriza a abertura e o requerente deve se encaminhar ao PROTOCOLO, para a formalização do pedido de licença ambiental. O protocolo gera um código com o seguinte formato:



Este código é entregue ao requerente em um cartão, para efeito de comprovação do protocolo. Este número deverá ser obrigatoriamente utilizado para acompanhamento dos trâmites dentro do órgão. Ele é a identidade do processo.

PASSO 4 – ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO

Uma vez formado o processo de licenciamento ambiental, ele será encaminhado para a Coordenação de Licenciamento Ambiental, e distribuído a um dos técnicos ambientais para que sejam iniciados os procedimentos internos.

Este procedimento normalmente é realizado em três etapas, sucessivas e interdependentes:



O técnico analisará toda a documentação apresentada, com base nos diplomas legais pertinentes, e avaliará as condições gerais da área onde se insere o empreendimento, e os potenciais impactos do tipo de atividade proposto.

Durante a análise técnica, será realizado o enquadramento do empreendimento conforme a Tabela de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), definida no Anexo X do

Decreto Municipal Nº. 24.712/2013, para especificação da taxa de licenciamento a ser aplicada.

Se for constatada qualquer deficiência de informação, ou inconsistência nos estudos, compete ao técnico formular uma NOTIFICAÇÃO para o processo, com prazo de atendimento a ser observado pelo requerente. Imediatamente, o processo passará ao estágio de PENDENTE.

A etapa de vistoria somente será realizada após entrega do comprovante de pagamento do DAM específico da taxa de licenciamento ambiental, e eliminação das pendências documentais.

O não atendimento ao prazo da notificação implicará em arquivamento do processo.

A vistoria será agendada através de contato com a pessoa e telefone indicado no formulário de requerimento, em dia e horário a serem acordados.

Após realização da vistoria, o técnico elaborará parecer conclusivo, e encaminhará o processo à Coordenação para finalização dos trâmites de licenciamento ambiental.

O acompanhamento do andamento do processo deve ser realizado através do ATENDIMENTO, devendo ser fornecido o código gerado no PROTOCOLO.

PASSO 5 – PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

No caso de conclusão pela viabilidade do empreendimento, é preparada a PORTARIA concedendo licença ambiental para publicação no Diário Oficial do Município. No caso de inviabilidade, o processo é encaminhado para arquivamento, sendo o requerente informado da conclusão do processo.

Uma vez publicada a portaria concedendo o licenciamento ambiental do empreendimento, é preparado o DIPLOMA de licença, que será entregue ao Responsável Legal pelo empreendimento ou procurador legalmente constituído. A DGA entrará em contato com o empreendedor para informar quando houver liberação da licença ambiental.

No caso de ocorrer alteração da razão social ou a venda do empreendimento licenciado para outra empresa, poderão ser utilizados os instrumentos de Alteração de Razão Social (ARS) e Transferência de Licença Ambiental (TLA), respectivamente.

4. Condicionantes da Licença Ambiental

As licenças ambientais normalmente contêm CONDICIONANTES. A validade de uma licença é condicionada ao atendimento das determinações e prazos contidos nestes condicionantes.

O acompanhamento dos prazos de atendimento destas CONDICIONANTES da licença ambiental é realizado pela COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL da SEMUT.

O descumprimento de alguma condicionante, ou de prazos estabelecidos na mesma, implica em AUTUAÇÃO do empreendimento, e pode culminar em multa, embargo ou na cassação da licença ambiental.

O instrumento de Revisão de Condicionantes (RC) pode ser utilizado em casos nos quais o empreendedor tenha argumentação técnica para questioná-los.

NOTA IMPORTANTE: Os prazos das condicionantes passam a valer na data de publicação da portaria de licença ambiental no Diário Oficial do Município (DOM).

5. Autorização para Poda e Supressão de Vegetação

O procedimento para solicitar Autorização para Poda (AP) ou Supressão de Vegetação (ASV) é similar aos demais, possuindo apenas algumas particularidades.

PASSO 1 – ANÁLISE PRÉVIA DE PROCESSOS

O interessado deve preencher o formulário de REQUERIMENTO GERAL, marcar as opções correspondentes a

poda (AP) ou supressão (ASV) e fazer uma justificativa para a intervenção solicitada.

SEMUT
Secretaria Municipal
de Urbanismo e Transporte

REQUERIMENTO
Licenciamento Ambiental

PREENCHIMENTO OBRIGATORIO PELO INTERESSADO

1. Requerimento para:

☐ Licença Unificada (LU)	☐ Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)
☐ Licença Prévia (LP)	☐ Promulgação de Resposta de Licença (PRL)
☐ Licença de Instalação (LI)	☐ Termo de Compromisso (TC)
☐ Licença de Operação (LO)	☐ Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental (RC)
☐ Renovação de Licença de Operação (RLO)	☐ Transferência de Licença Ambiental (TLA)
☐ Licença de Alteração (LA)	☐ Alteração de Resposta Social (ARS)
☐ Autorização Ambiental (AA)	☐ Autorização para Poda (AP)
☐ Licença Prévia de Operação (LPO)	

2. Dados do Empreendedor

Razão Social / Pessoa Física: _____

CNPJ / CPF: _____ IE: _____ IM: _____

Endereço do requerente: _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Em seguida, o interessado deverá se dirigir ao ATENDIMENTO da SEMUT para que o técnico do órgão indique quais os documentos e estudos a serem atendidas para a formação do processo de poda ou supressão de vegetação.

PASSO 2 – AJUNTE DE DOCUMENTAÇÃO

Após este passo, deverá ser providenciada a documentação relacionada. Para supressão de vegetação nativa do bioma

Mata Atlântica, deve-se realizar um inventário florestal, com georreferenciamento das árvores a serem removidas, e indicação do enquadramento do estágio sucessional, conforme a Resolução CONAMA Nº. 05/94. Ressalta-se que os estudos devem ser entregues acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelas informações, que deve ser um engenheiro florestal, engenheiro agrônomo ou bacharel em biologia.

As mesmas certidões negativas são solicitadas nos processos de ASV ou AP. A taxa de abertura de processos também é obrigatória nestes casos.

PASSO 3 – FORMAÇÃO DO PROCESSO

O protocolo do pedido é realizado no PROTOCOLO após conferência da documentação pelo ATENDIMENTO da SEMUT. O código gerado tem o mesmo formato já apresentado para o licenciamento ambiental, e deverá ser utilizado para acompanhamento dos trâmites dentro do órgão.

PASSO 4 – ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO

Uma vez formado o processo de poda ou supressão de vegetação, ele será encaminhado para a Coordenação de Licenciamento Ambiental, e distribuído a um dos técnicos

habilitados para que sejam iniciados os procedimentos internos.

O técnico analisará toda a documentação apresentada e avaliará a justificativa apresentada pelo interessado para a intervenção.

Também nestes casos é aplicável o procedimento de NOTIFICAÇÃO para complementação de informações do processo, com prazo de atendimento a ser observado pelo requerente.

A vistoria será agendada através de contato com a pessoa e telefone indicado no formulário de requerimento, em dia e horário a serem acordados.

Após realização da vistoria, o técnico elaborará parecer conclusivo, e encaminhará o processo à Coordenação para finalização dos trâmites de AP ou ASV.

PASSO 5 – ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

No caso de conclusão pela viabilidade da poda ou supressão, será elaborado um Termo de Compromisso, contendo as informações da autorização que está sendo concedida, e a compensação ambiental que será atribuída ao interessado, de acordo com a Lei Municipal Nº. 5.493/99,

que dispõe sobre poda e supressão no município do Salvador.

O CERTIFICADO de AP ou ASV será entregue ao Responsável Legal pelo empreendimento ou procurador legalmente constituído. A DGA entrará em contato com o

empreendedor para informar quando houver liberação do documento.

Proibida a reprodução sem a devida autorização

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT
Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DGA
Coordenação de Licenciamento Ambiental

Elaboração: Nívea Roquilini S. Silva, MSc. -Subcoordenadora de Avaliação de Impactos Ambientais
Revisão: Raissa Fontal – Analista Ambiental